

Entrevista*

Revista Direito Militar – A grande crítica ao Judiciário brasileiro é a morosidade. Qual a opinião de V. Exa. e sugestões para dirimir o problema?

Ministro Hélio Mosimann – Realmente, a morosidade não pode ser escondida ou negada. É um dos males que nos preocupam e que temos procurado combater. Não constitui, porém, privilégio do Poder Judiciário. Sei, por exemplo, de dois requerimentos protocolados em órgão da Administração Federal, no mês de agosto de 1993, até agora sem solução. Sabe-se também que o projeto do novo Código Civil tramita há cerca de vinte e cinco anos. O projeto de Estatuto da Magistratura, elaborado pelo Supremo Tribunal Federal, como decorrência do disposto no artigo 93 da Constituição Federal de 1988, ainda não foi convertido em lei. Certamente, razões existem também para a demora...

No Judiciário, a situação não é a ideal. Diversos fatores concorrem para a apregoadada morosidade. A avalanche de processos, principalmente depois do advento da atual Constituição, que ampliou o acesso à Justiça; o povo brasileiro, já se disse, redescobriu o Judiciário. E os grandes responsáveis pelo excessivo número de feitos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça (cerca de 80%) são as entidades governamentais. A legislação processual é outro fator de emperramento, dificultando a conclusão dos processos, com a multiplicidade de recursos. Poder-se-ia prosseguir aduzindo a falta de estrutura e de vontade política. Muitos tiram proveito do retardamento, adotando a idéia do quanto mais demorar, melhor. Veja-se o problema dos precatórios, transformado numa forma disfarçada de protelar o pagamento. Pouco adiantaria a apresentação de sugestões, como a simplificação e a estruturação mais adequada, enquanto o Judiciário estiver desprestigiado ou amesquinhado. Na atualidade, tenho constatado de perto na Justiça Federal, que muitos juízes, desencantados, estão saindo, em busca de outras alternativas. Por isso, contamos hoje com aproximadamente quatrocentos cargos vagos, para um universo de mil e poucos juízes em atividade. Pergunto: seria possível acabar com a morosidade ou reduzi-la a índices suportáveis, sem enfrentar, com disposição, o problema?

* *In*: Revista Direito Militar, nº 25, Setembro/Outubro, 2000.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Revista Direito Militar – O Projeto de Emenda Constitucional que trata da Reforma do Poder Judiciário já foi aprovada na Câmara dos Deputados e atualmente tramita no Senado Federal. Quais os pontos positivos e os negativos?

Ministro Hélio Mosimann – Já tive oportunidade de me manifestar, reconhecendo, nas posições e nos trabalhos dos Deputados, em geral, os melhores propósitos.

Mas, particularmente, ainda nos domina o ceticismo. Pelo nosso conhecimento, não alimentamos grande esperança de que a tão anunciada reforma venha a resolver a curto prazo, por exemplo, o problema da morosidade e do congestionamento nos tribunais, como, mais ainda, no primeiro grau. A corrupção e a violência assumem proporções assustadoras. Sem a indispensável credibilidade dos membros da Magistratura nacional não se vai combater uma e outra, eficazmente. Admitimos até a desnecessidade de alteração constitucional, para dedicação aos pontos críticos, de estrangulamento.

Por outro lado, se não concordamos com diversas sugestões oferecidas (controle externo; forma adotada para a súmula vinculante; excessiva preocupação em reprimir, como se a Constituição fosse um código disciplinar dos juízes), é inegável que o relatório, agora já um tanto desfigurado, continha idéias altamente positivas. Outras, nem tanto. Destaque-se, entre os pontos positivos: manutenção da Justiça do Trabalho, sem a representação classista; rigor no processo de seleção para ingresso na magistratura, exigida a experiência mínima de três anos; juizados especiais; proibição do nepotismo pernicioso, mas não somente para o Judiciário; escola de magistratura. Sobre esses e outros temas polêmicos vale o debate, sem radicalismo ou idéias pré-concebidas, procurando sempre o aprimoramento.

Em resumo, a opinião pessoal é de que a reforma até aqui não é aquela sonhada pelos integrantes do Judiciário ou mesmo pelos cidadãos. Pode representar o começo e alguns avanços. Com certeza, o sereno exame pelo Senado servirá para reflexão e melhoria do texto no sentido da modernidade. É o que esperamos.

Revista Direito Militar – Discute-se hoje a implantação do Juizado de Instrução no Brasil, tema esse que, de certa forma, está inserido nas Propostas de Reforma do Código de Processo Penal. Qual a sua opinião a respeito?

Ministro Hélio Mosimann – Em princípio, sou favorável à tese do Juizado de Instrução bem estruturado. Se isso ocorrer, procura-se ganhar em tempo e qualidade na apuração da responsabilidade penal. Não creio, entretanto, na sua eficiência, no panorama atual. Vamos precisar de um maior número de juízes. Mas não será na situação presente, de desencanto e até de revolta, que atrairemos novas e boas vocações. É necessário, primeiro, mudar a mentalidade.



Ministro Hélio de Melo Mosimann

Revista Direito Militar – Uma das questões que, reiteradamente, é discutida pela comunidade jurídica é o denominado quinto constitucional. Qual é o seu pensamento sobre o tema?

Ministro Hélio Mosimann – Considero a reserva do quinto constitucional aos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, salutar ao funcionamento dos tribunais, quer na esfera administrativa como na jurisdicional. A experiência e a visão de uns e outros enriquecem os colegiados integrados por magistrados de carreira. Disso temos numerosos testemunhos. O que não se pode, como já disse alhures, é aceitar a impressão de que o bacharel só é bom enquanto integra os quadros da OAB, precisando depois ser tutelado, como se fosse, presumidamente e genericamente, um fora da lei. Não. Todos são egressos da advocacia e a presunção é de que são selecionados para os tribunais os melhores.

Trago, porém, duas preocupações. A primeira é quanto à manutenção da classe de origem. Guardo a convicção de que se impõe o estudo preservando a classe a que pertenceu o magistrado, em face de futuros acessos na carreira, evitando a distorção proporcional do quinto. A outra preocupação é com o critério seletivo, que deve contar com a participação efetiva do respectivo tribunal e não somente do órgão de classe (MP ou OAB).

Revista Direito Militar – O STJ é composto, conforme a Constituição Federal, de “no mínimo 33 Ministros”. Sabendo-se que o número de processos que tramita nessa Corte é excessivo, qual a razão da resistência na ampliação do número de Ministros?

Ministro Hélio Mosimann – Para princípio de conversa, o gigantismo dos tribunais é nocivo. Torna-se difícil alcançar a uniformização da jurisprudência, na medida em que o tribunal for ampliando o número de seus integrantes. Depois, o simples aumento do número não resolve o problema do excesso de demandas. Atenua por pouco tempo e logo se estará pleiteando nova majoração. Além do mais, a solução não está em ampliar sucessivamente, mas na busca de mecanismos de contenção, evitando-se a subida de processos sem expressão e das chamadas demandas múltiplas, quando o tribunal já reiterou a tomada de posição sobre determinado tema. O Poder Público, maior cliente dos tribunais, deveria sair na vanguarda do descongestionamento.

Revista Direito Militar – Uma das propostas de reforma do Poder Judiciário é a transferência da Justiça Comum Estadual para a Justiça Federal dos crimes que violem os direitos humanos, proposta essa contra a qual se insurgiram os juízes estaduais. Qual o seu entendimento sobre a matéria?

Ministro Hélio Mosimann – Será que as razões normalmente apontadas justificariam a mudança? Não seria urna desconfiança da eficiência da Justiça Estadual? Meditando sobre essas indagações, respondo: a Justiça Federal

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

sentir-se-ia honrada com a transferência. Contudo, já não dando conta das suas atribuições, pelas deficiências de pessoal e de material, não se lhe poderia sobrecarregar ainda mais. Antes mesmo da criação de novos cargos para novas competências, é imprescindível que se volte o olhar para os juízes federais que aí estão, os que ainda resistem à incompreensão.

Revista Direito Militar – Como a magistratura recebe o projeto que define os crimes de responsabilidade dos magistrados?

Ministro Hélio Mosimann – Com a naturalidade de quem não tem o que temer, como os bons juízes, que são a imensa maioria.

A Justiça Federal de primeiro grau não será afetada. Tem funcionado regularmente, apesar das conhecidas deficiências. Os juízes remanescentes, em número insuficiente, pois muitos estão saindo, pelo pedido de exoneração ou pela aposentadoria precoce, conseguem superar as dificuldades. Leis temos muitas. É preciso fazer cumpri-las. Na esfera criminal, existem o Código e as leis penais. Mas a sua aplicação é dificultada principalmente pela grande quantidade de medidas provisórias que desaguam do Executivo, gerando uma indesejável instabilidade e insegurança jurídica e complicando a aplicação da lei pelos magistrados.

Melhor seria empregar o esforço no prestigiamento ao Poder Judiciário. Cumprindo as decisões. Não enfraquecer o princípio da autoridade, como se tem verificado. Não se pense em combater, com êxito, a corrupção e a violência sem a participação de um Judiciário forte, atuante, com credibilidade. Isso só se obtém com boas condições para o recrutamento. É preciso combater também a figura dos corruptores.

Certas atitudes passam a impressão de que até agora a corrupção era permitida; de agora em diante, não mais... Tipificar como crime a modificação do voto, em face de novos argumentos, é tolher a liberdade de formar convicção, de julgar. Isso para lembrar apenas uma observação, sem atentar para o princípio constitucional da independência.

Revista Direito Militar – E a emenda que pretende acabar com a vitaliciedade dos Ministros do Tribunal de Contas da União?

Ministro Hélio Mosimann – Muito embora o TCU não integre o Poder Judiciário, tenho opinião pessoal a respeito. Vejo como um lamentável equívoco e uma contradição. Primeiro, porque a vitaliciedade constitui garantia da independência da autoridade, diante das pressões de toda ordem, a que está sujeita no desempenho de suas atribuições. O juiz sem garantia, exposto à perda do cargo, torna-se inseguro. Além disso, considero uma contradição enfraquecer o TCU quando tanto se fala em ampliar o controle das contas. Não se pode dificultar ainda mais a seriedade do controle dos gastos públicos. Prefiro aprimorar o processo de seleção, prestigiando o sistema do mérito e oferecendo oportunidades iguais aos pretendentes.

